



CONTRATO Nº 121/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Estado do Paraná por intermédio da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico do Paraná – **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Slud Brofman, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor José Carlos Gehr, Diretor Administrativo Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 34, XIV, Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **continuidade da prestação de serviços** de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo 1 – Escritório Digital
- Anexo 2 – Operação de Ambientes Computacionais
- Anexo 3 – Utilização de Recursos Computacionais do Datacenter da CELEPAR
- Anexo 4 – Consultoria, Desenvolvimento e Implantação de Projetos e de Soluções Informatizadas
- Anexo 5 – Soluções de Comunicação Multimídia
- Anexo 6 – Soluções de Tecnologia da Informação
- Anexo 7 – Suporte e Projeto em Tecnologia da Informação e Comunicação
- Anexo 8 – Sistema de Gerenciamento de Projetos
- Anexo 9 – Outros Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 103, incisos II e III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 65.927,84** (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), limitado ao valor do orçamento quando aplicável.





Parágrafo Primeiro

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato tem por base a Tabela de Preços da **CONTRATADA**, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2.017, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2.015 a setembro de 2.016.

Parágrafo Segundo

A Tabela de Preços da **CONTRATADA**, de que trata esta Cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados serão emitidas mensalmente, com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/07:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito;
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 112, § 3º, III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação.

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica:

Dotação Orçamentária:

Despesa:

Fonte:





CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor abaixo relacionado, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 118 da Lei Estadual 15.608/07.

NOME: _____ **RG Nº:** _____ **CPF Nº:** _____

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Comunicar e negociar com a **CONTRATANTE**, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- c) Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- d) Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 119, da Lei Estadual 15.608/07;
- f) Providenciar o registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato, nos termos do art. 19, I, da Lei Estadual 15.608/07;
- g) Garantir ao sucessor deste contrato a transferência de conhecimento que tenha adquirido na sua execução, nos termos do art. 19, II, da Lei Estadual 15.608/07;
- h) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Estadual 15.608/07.

II - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- c) Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Ressarcir a **CONTRATADA** pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato;
- f) Implementar, em conformidade com o Decreto Estadual 4916/2005, políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- g) A **CONTRATANTE** declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- h) A **CONTRATANTE** nomeará um responsável técnico que, perante a **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a **CONTRATADA**, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "DIRETORIA CELEPAR JURÍDICA" and a small rectangular stamp with the number "3".



- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos através deste contrato são de propriedade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Os programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando licenciados, poderão ser de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP, amparada no Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011, ficando reservado à **CONTRATADA** o direito de reutilizar, parcial ou integralmente, os códigos, técnicas e métodos empregados na elaboração destes produtos.

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela **CONTRATANTE** salvo autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;
 - compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;
- c) Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 130 da Lei Estadual 15.608/07:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(Handwritten signature)



(Handwritten signature)



Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 128, bem como nos casos citados no Art. 129 e nas formas do Art. 130 da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se conforme Art. 99, inciso I da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

ATO Nº:

DISPENSA Nº:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais) e o Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011 (licenciamento de programas de computador de titularidade de entidades da Administração Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 119 da Lei Estadual 15.608/07, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei Estadual 15.608/07.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Curitiba, de de

Pela **CONTRATANTE**:

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Diretor Presidente

JOSÉ CARLOS GEHR
Diretor Administrativo-Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente

LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :

Nome: **DARLETE CRISTINA TOLFO WEISS**
RG: 13.780.593-6/PR
CPF: 511.376.151-68



FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

TERMO 004/2016 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Fica dispensada a realização de licitação para contratação de empresa de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com base no art. 24 , XVI , da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 34, XIV, Lei Estadual no 15.608/07 , no valor global estimado de R\$ 65.927,84 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) e em consonância com o Parecer Jurídico no 063/2016 exigência do art.35, X da Lei 15.608/07-PR e art. 38, VI da Lei 8.666/93.

FORNECEDOR: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

CNPJ: 76.545.011/0001-19

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 65.927,84 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente



Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia vinte e cinco de dezembro de 2016, às 08h00 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Trator novo (uma) Roçadeira Hidráulica nova, em conformidade com o Edital nº 001/2016/2016/MAPA/CAIXA. Observado o Termo de Referência anexo ao Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição pretendida é de R\$ 132.947,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos consignados no orçamento geral, na dotação:

11 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
20.606.0018-2047 Manutenção de Agropecuária
4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
Acolhimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/12/2016. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08:00 horas do dia 28/12/2016. Data início da fase de lances: 28/12/2016 às 13:30 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site www.bl.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (xx42) 3274-1144 das 08h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00hs. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos quatorze dias de dezembro de 2016.
José Luiz Bitencourt
Prefeito Municipal

114964/2016

Entidades Municipais

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB - CT RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº FMHIS/004/2016

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Ato nº 073/2016, para a Concorrência Nº FMHIS/004/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para conclusão da construção de 06 (seis) unidades habitacionais do tipo sobrado na Vila Prado - município de Curitiba-PR, **COMUNICA** o resultado do julgamento dos documentos da habilitação apresentados, sendo que em estrita obediência aos critérios de julgamento descritos no respectivo ato convocatório, a Comissão decidiu, por unanimidade dos seus membros, em **HABILITAR** as empresas **ACE TERRAPLENAGEM LTDA** e **RIZZATO & RIZZATO LTDA EPP** e **INABILITAR** a empresa **EMPREITEIRA DIAS LTDA ME.**, por não apresentar a comprovação de registro do enquadramento no regime de empresa de pequeno porte, como declarado pela participante, registro este na Junta Comercial, conforme previsto no Anexo 01, campo 8), Item I, letra c), do respectivo Ato Convocatório. A partir da publicação deste aviso fica aberto o prazo para eventual interposição de recurso, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93.

Curitiba, 14 de dezembro 2016.

RONALDO SERGIO PODOLAK PENCAI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

114834/2016

INSTITUTO DE DESENV. PESQ. PLANEJ. DE APUCARANA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 07/2016

O Município de Apucarana, estado do Paraná torna público, para conhecimento das licitantes, que a licitação na modalidade **pregão presencial 07/2016**, cujo objeto é registro de preços visando a aquisição de materiais e componentes para manutenção e implantação de sinalização semafórica por um período de 12 meses, fica **revogada** com arrimo no artigo 49 da lei federal nº 8.666/93, consoante decisão homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, abaixo nominado.

Prefeitura do Município de Apucarana, 14 de dezembro de 2016

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Prefeito

114948/2016

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 803883016

Documento emitido em 16/12/2016 10:02:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 9844 | 16/12/2016 | PAG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Rondon - Paraná

DE REQUERIMENTO DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Água e Esgoto - SAAE, torna público que irá emitir a Licença Ambiental Simplificada de Estação Elevatória de Efluente do Rua 22 de Abril com a Rua Mato Grosso - Cândido Rondon - Paraná.

114976/2016

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Termo	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
043/2016	CPUP	R\$ 14.400,00	Projeto 47.660 Chamada de Projetos de Projetos 07/2016	15/12/2016	Vigência de 18 meses a partir da data de assinatura
040/2016	CPUP	R\$ 72.800,00	Projeto 47.645 Chamada de Projetos 06/2016	15/12/2016	Vigência de 18 meses a partir da data de assinatura

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

115000/2016

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de calçados de segurança para os funcionários da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 10/01/2017, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº. 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.
Abertura: 10/01/2017 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 16 de dezembro de 2016 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br - Fone (45) 3378-8000 - e-mail: licita1@emdur.com.br.

Toledo, 15 de dezembro de 2016.

LIDIO MICHELS - DIRETOR SUPERINTENDENTE.

115222/2016

TERMO 004/2016 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Fica dispensada a realização de licitação para contratação de empresa de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com base no art. 24, XVI, da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 34, XIV, Lei Estadual no 15.608/07, no valor global estimado de R\$ 65.927,84 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) e em consonância com o Parecer Jurídico no 063/2016 exigência do art.35, X da Lei 15.608/07-PR e art. 38, VI da Lei 8.666/93.

FORNECEDOR: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 65.927,84 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente

115189/2016

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PDF

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE Nº 026/2016

Contratante: Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.

Contratada: Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva do equipamento de água purificada.

Valor: R\$ 20.273,28

Embasamento Legal: Art. 25, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Melhores informações na Divisão de Compras (Licitações) do TECPAR, sito à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, CIC – Curitiba/PR. Fone: (41) 3316-3170 Curitiba, 20/12/2016 Diretoria Executiva

116680/2016

Sociedades de Economia Mista

CCC

CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A – Em Liquidação CNPJ 81.089.625/0001-73

Capital Autorizado em Ações 13.000.000

Capital Subscrito em Ações 13.000.000

Capital Subscrito e Integralizado em R\$ 7.729.449,91

26ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Companhia, na Rua Barão do Rio Branco, 370 – 2º andar, sob a presidência do Dr. Wallace Soares Pugliese, representante da Procuradoria Geral do Estado, representando 67,18 % das ações com direito a voto, com a presença do Professor Manoel Jacó Garcia Gimenes, presidente da Paraná Turismo representando 32,41 % das ações com direito a voto; o senhor Geraldo José Zaidan Rocha e o senhor Rubens Dobranski, ambos membros do Conselho Fiscal; os trabalhos foram abertos as 11:00 horas, conforme a convocação em Diário Oficial do Paraná Indústria e Comércio e Serviços nº 9842 publicada em 14/12/2016, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Transferência do imóvel, acervo e instalações, ao Patrimônio do Estado, pelo valor contábil;

2. Remuneração do Liquidante retroativo a data da sua nomeação.

Primeiramente foi nomeado como Secretário Ad-hoc para lavrar a presente Ata, o senhor Jorge Luiz de Paula Martins; o presidente agradeceu a presença de todos e iniciou a leitura da recomendação de voto orientada pela Informação CCEE nº 133/2016, análise e votação do item 01 da pauta; Voto: aprovar a proposta de transferência do imóvel localizado à Rua Barão do Rio Branco nº 370, centro, Curitiba/PR, registrado no cartório da 7ª circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba sob o nº 9.566, pelo valor contábil de R\$ 4.901.873,14 (quatro milhões, novecentos e um mil, oitocentos e setenta e três Reais, quatorze centavos), juntamente com o acervo e instalações ao Patrimônio do Estado, observado o disposto no Art. 215 da Lei Federal nº 6.404/76. Posta em votação o item 01, foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida iniciou a leitura da recomendação de voto orientada pela Informação CCEE nº 133/2016, análise e votação do item 02 da pauta: Fixar a remuneração mensal do Liquidante no valor de R\$ 19.861,44 (dezanove mil, oitocentos e sessenta e um Reais, quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de sete de novembro de dois mil e dezesseis. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade de votos. Ao final o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O presidente da Paraná Turismo reiterou que fosse priorizado a destinação do imóvel e seus acervos para sede da referida autarquia, que se encontra em instalações provisórias e, que requerem reformas estruturais urgentes. De maneira solidária os membros do Conselho Fiscal, manifestaram-se favoráveis a recomendação feita, pela procedência e para assegurar a história deste imóvel que teve a sua existência voltada ao Turismo do Paraná. O Conselheiro Rubens Dobranski recomendou que, considerando que o Liquidante não tem vínculo empregatício, sendo descontados os valores referentes ao IR e INSS, o valor relativo ao FGTS, seja incorporado a remuneração do Liquidante, respeitados a legislação vigente. Nada mais havendo a discutir, o presidente encerrou a presente Assembleia, as 11:30 horas e, eu Jorge Luiz de Paula Martins, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Dr. Wallace Soares Pugliese
Procuradoria Geral do Estado

Prof. Manoel Jacó Garcia Gimenes
Paraná Turismo

Geraldo José Zaidan Rocha
Conselheiro Fiscal

Rubens Dobranski
Conselheiro Fiscal

Jorge Luiz de Paula Martins
Liquidante e Secretário Ad-hoc

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Certifico o registro em: 19/12/2016
Sob número: 20167740342 Protocolo: 16/774034-2, de 19/12/2016

116558/2016

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR REPUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 015/2012

PROTOCOLO: 13.283.518-7

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia movel para Ceasa/Pr.

EMPRESA: OI MOVEL S/A.

VIGÊNCIA: 01/10/2016 A 30/09/2017.

Natalino Avance de Souza - Diretor-Presidente

116672/2016

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-2016

PROTOCOLO: 14.316.074-2

OBJETO: Contratação de Serviços de telecomunicações, aquisição de linha de fibra óptica a ser instalada em contêiner, Cartório Circunscrito da Polícia Militar, Unidade de Curitiba.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ 04.368.865/0001-66

VIGENCIA: 02/12/16 A 01/2017

VALOR: R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente

116706/2016

CELEPAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017

PROCESSO Nº:	14.302.909-3
CONTRATANTE:	Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico do Paraná – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA CNPJ Nº 03.579.617/0001-00
CONTRATADA:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
OBJETO:	Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
VALOR:	R\$ 65.927,84 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), limitado ao valor do orçamento quando aplicável.
FINALIDADE:	Continuidade de Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA:	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ASSINATURA:	Paulo Roberto Slud Brofman, Diretor Presidente, e José Carlos Gehr, Diretor Administrativo-Financeiro em 20/12/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017

PROCESSO Nº:	14.299.639-1
CONTRATANTE:	Governo do Paraná – CASA CIVIL CNPJ Nº 15.563.402/0001-71
CONTRATADA:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
OBJETO:	Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
VALOR:	R\$ 1.238.052,28 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.
FINALIDADE:	Continuidade de Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA:	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ASSINATURA:	Valdir Luiz Rossoni, Secretário Chefe em 19/12/2016.

116455/2016